



Modalidade de Licitação	Número
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>004/2024</b>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

## **CONTRATO PGE Nº 032/2024**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). **PATRÍCIA SABACK STARTARI DE OLIVEIRA**, Procuradora Geral do Estado em exercício, CNPJ nº. 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, nomeada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 05/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA**, CNPJ nº 07.873.715/0001-06, Inscrição Estadual/Municipal nº 068.449.100, situada na Rua Santo Agostinho, nº 350, Santo Agostinho, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-560, neste ato representada pelo Sr(a). **CAIO CÉSAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA**, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDA], emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], adjudicatária do **Pregão Eletrônico** nº 004/2024, processo administrativo nº 006.11525.2023.0028656-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com reposição eventual de peças e acessórios para a PROIN - Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar do dia 10 de julho de 2024, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- (  ) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro - garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro - garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

SERVIÇOS						
Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
1	04.03.00.00181897-0	<p>MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CFTV, contendo: 01 Rack 19 X 36U X 670 mm, tipo gabinete com porta;</p> <p>01 Régua para Rack 19 com 12 tomadas e 20a; 02 Path painel 24 portas;</p> <p>15 Câmeras IP HD de 2 megapixels, VF 2,8 a 12, Hikvision</p> <p>DS-2CD2720F-I(S), 13 Câmeras IP HD de 2 megapixels, VF 2,8 a 12, Hikvision DS-2CD2620F-I(S), 01 Switch Cisco SG500 58p; Software</p> <p>Digifort, 01 Servidor DL 160 Generation 9, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças.</p>	UN	12	R\$ 833,30	R\$ 9.999,60
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/ANUAL (A)						R\$ 9.999,60
<b>PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS</b>						
VALOR ESTIMADO PEÇAS/ANUAL (B)						R\$ 10.000,00
<b>SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS</b>						
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL (A + B)						R\$ 19.999,60

<b>§1º</b>	Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
<b>§2º</b>	Estima-se para o fornecimento de peças/ acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
<b>§3º</b>	Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.

<b>§4º</b>	Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.
<b>§5º</b>	Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade FIPLAN</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>P/A/OE</b>
06.101	03	126	440	7033
<b>Região/planejamento</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Destinação do recurso</b>	<b>Tipo de recurso orçamentário</b>	
7800	339039	100	Normal	

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**§1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**§2º** O Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **PROIN – Feira de Santana.**
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o(a) servidor(a) **Gilmara Azevedo da Conceição Souza**, matrícula: **065100459**
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Rita de Cássia Durão dos Santos**, matrícula: **92115001**

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de igual teor e formam na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

---

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

---

**VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA**

---

Testemunha

---

Testemunha

**ANEXO I**  
TERMO DE REFERÊNCIA (Nº 00090492597)

**ANEXO II**  
PROPOSTA DE PREÇO (Nº 00090492629)



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar de Magalhães Lopes Ribeiro Lima**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Santos da Silva**, **Testemunha**, em 08/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano dos Santos de Alcantara**, **Testemunha**, em 08/07/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Saback Pacheco Startari De Oliveira**, **Procurador do Estado**, em 08/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00090447458** e o código CRC **DDF9E0C8**.



Valor total do lote: R\$ : 13.979,98 (treze mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Critério de julgamento: Menor preço. Salvador- BA, 05/07/2024.

Isabela Silva Santos Belo-Pregoeira Oficial.

#### HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 0003/2024, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador-BA, 10/07/2024. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana.**

#### SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE

SETOR DE LICITAÇÕES - SELIC

RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024.

A Pregoeira Oficial do HGE, em conformidade com a Lei estadual nº. 9.433/05 e disposições do Edital da licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR. Empresas adjudicatárias: 1) PENSOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ Nº: 48.993.519/0001-44. ITENS: 002; 004 e 008. VALOR: R\$ 2.841,50. 2) QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº: 08.149.739/0001-71. ITEM: 003. VALOR: R\$ 503,00. 3) STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº: 38.405.762/0001-40. ITEM: 010. VALOR: R\$ 8.097,00. 4) VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº: 32.208.383/0001-84. ITEM: 011. VALOR: R\$ 5.240,00. ITENS FRACASSADOS: 001; 005; 006; 007 e 009. VALOR GLOBAL: R\$ 16.681,50 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais, cinquenta centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço. Salvador, 20 de junho de 2024. Rosângela dos Santos Conceição Agostinho - Pregoeira. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº. 9.433/05, Homologa e Adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº. 019/2024, para o objeto supramencionado. Salvador, 10 de julho de 2024. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

## Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA.

A PREGOEIRA OFICIAL DA HEMOBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, tornam público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de caixa térmica. - Lote 01 E 02 - Empresa adjudicatária: CLEVITON JEAN DOS SANTOS PIRES LTDA - CNPJ: 24.576.901/0001-94 - Valor Total da Proposta de Preço: R\$ 53.882,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais) - Critério de julgamento: Menor Preço - Salvador/Bahia, 11/07/2024 - Sirlei Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO O DIRETOR GERAL DA HEMOBA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 039/2024, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador/Bahia, 11/07/2024. Luiz Gonzaga Catto - Diretor Geral.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Polícia Militar da Bahia – PM/BA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - SSP/PMBA/CPR-MO** O PREGOEIRO OFICIAL DO CPR-MO, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.634/2023 e a Lei Federal 14.133/21 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de água mineral. Empresa vencedora: Maria Celeste Pereira - ME, CNPJ nº 96.692.421.0001/08. Lote 01. Valor total: R\$ 22.061,60 (vinte e dois mil sessenta e um reais e sessenta centavos). Critério de julgamento: Menor preço. Bom Jesus da Lapa - BA, 10/07/2024. José Cardoso Pereira - Sgt PM - Pregoeiro Oficial.

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

O Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 71, VI, Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado da supramencionada licitação e ADJUDICA o objeto contratual em favor da vencedora. Salvador - BA, 10/07/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

#### JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 (SETRE/SUDESB)

A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital de Licitação, torna público o julgamento de habilitação da

licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA**. Empresa habilitada: **NR ENGENHARIA EIRELI**. Desde já, fica aberto o prazo legal para interposição de recurso, estando franqueada vista a documentação. Salvador/BA, 11/07/2024 - Osvan Rodrigo dos Santos Ramos - Presidente da Comissão de Contratação.

## RECURSOS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 - SDE

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em conformidade com o art. 202, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, comunica aos licitantes que a empresa Hiperideal Empreendimentos Ltda., interpôs recurso em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação durante a sessão pública da referida licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Administração Física/Operacional Comercial/Financeira com a gestão das atividades e serviços para o funcionamento da Central de Abastecimento de Salvador (CEASA) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe E Sete Portas). Aos demais licitantes poderão impugnar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A solicitação de vista do recurso, será mediante solicitação através do e-mail copel@sde.ba.gov.br. Salvador/BA, 11/07/2024. Alisete Fernandes De Freitas Neta - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## CONTRATOS

## GABINETE DO GOVERNADOR

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### RESUMO DA APOSTILA Nº 07/2024 - CONTRATO Nº 09/2024

Processo SEI nº 014.1513.2024.0001163-91 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador. Contratada: MARIA CRISTINA BORGES DOS ANJOS DA SILVA. Objeto: Alteração da Unidade Orçamentária/Gestora para 33.101.0001, na Cláusula Décima Terceira - Dotação Orçamentária. Salvador, 11.07.2024.

## CASA CIVIL

## Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

#### INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.0024.00

**PROCESSO SEI Nº 052.2973.2024.0000869-71. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 66.143,99 (sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2024.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN PROCESSO Nº 029.3132.2024.0000299-99;** Pregão Eletrônico nº 002/2023; **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais-Serin; **CONTRATADA:** Speed Way Locadora de Automóveis Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos, tipo Sedan Compacto; Valor Global: R\$ 81.066,22 (oitenta e um mil sessenta e seis reais e vinte e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Projeto/Atividade: 7850; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.000; Vigência: Até 30/11/2024. Data da assinatura: 11/07/2024. Jonival Lucas da Silva Júnior - Secretário de Relações Institucionais em exercício

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.11525.2023.0028656-11

Contrato PGE nº 032/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: VIP SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com reposição eventual de peças e acessórios para a PROIN - Feira de Santana. Valor Global: R\$ 19.999,60 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), cujas despesas serão atendidas pelas Unidades Orçamentárias - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 10/07/2024. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Feira de Santana.

Gestora: Gilmara Azevedo da Conceição Souza

Fiscal: Rita de Cássia Durão dos Santos

#### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 031/2023)

Processo nº 006.7550.2023.0019434-31

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

Objeto: Prorrogar o contrato por 06 (seis) meses, com início em 13/07/2024 e término em 12/01/2025, e acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato com efeito retro-operante à 01/05/2024, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento da Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2024

Processo SEI: 009.0281.2024.0029860-11. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Creta Comercio e Servicos Ltda-Epp. Objeto: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços do Estado da Bahia, de empresa especializada na prestação de Serviços de Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos - 06 (seis) postos de serviço de Recepção IV, 44 h. Valor Mensal Estimado: R\$ 21.566,58 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 09.07.2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2024. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Administrativa: 0002 Unidade Gestora: 0006; Ação: 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura do contrato: 09.07.2024.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/SEAP/2020

Processo: 023.1899.2024.0002631-31. Partes: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: renovação do Contrato nº. 007/SEAP/2020, a partir de 15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025, com fulcro no art. 143, II, "d" da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Data de assinatura: 10/07/2024.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/SEAP/2022

Processo: 023.1899.2024.0002602-04. Partes: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa FERREIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS EIRELI-ME. Objeto: a prorrogação de prazo do contrato nº 029/SEAP/2022, por mais 12 (doze) meses, para vigorar a partir de 13 de julho de 2024 até 13 de julho de 2025. Data de assinatura: 10/07/2024.

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/SEAP/2022

Processo: 023.1899.2024.0002600-34. Partes: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: a prorrogação de prazo do contrato nº 031/SEAP/2022, por mais 12 (doze) meses, para vigorar a partir de 12 de julho de 2024 até 12 de julho de 2025. Data de assinatura: 10/07/2024.

#### EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/SEAP/2022

Processo: 023.1928.2023.0014288-29. Partes: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa HAYEK CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento), majorando o valor do contrato na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. Data da Assinatura: 10/07/2024.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SEAP/2023

Processo: 023.1895.2024.0002172-61. Partes: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa COMPAC ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 23,17%

(vinte e três inteiros e dezessete centésimos por cento), majorando o valor do contrato na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. Data da Assinatura: 10/07/2024.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/SEAP/2022

Processo: 023.1899.2024.0002610-14. Partes: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI. Objeto: a prorrogação de prazo do contrato nº 030/SEAP/2022, por mais 12 (doze) meses, para vigorar a partir de 13 de julho de 2024 até 13 de julho de 2025. Data de assinatura: 09/07/2024.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

#### RESUMO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO SEI: 036.16106.2024.0001388-96 - CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: DF Stamato & Cia. Ltda. - OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 012/2020 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.600,00 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-Ba. 10/07/2024.

#### RESUMO DO II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

PROCESSO SEI: 036.16106.2024.0001387-13 - CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Las Vegas Soluções Tecnológicas Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 052/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2000; Função: 22; Subfunção: 122; Programa: 502; Região de Planejamento: 9900; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 1.704.0.109. - PRAZO DE VIGÊNCIA: Entra em vigência no dia 12 de julho de 2024 e expira em 12 de julho de 2025 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.262,48 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-Ba. 11/07/2024.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

#### PORTARIA CAR N.º 171/2024.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE MATERIAL PERMANENTE, com objetivo de proceder ao reconhecimento, conferência e localização dos bens da sede localizados no Centro de Administrativo da Bahia (CAB) e no Centro de Treinamento localizado em Itapuaã.

I- Diogo Santana Lobão, matrícula n.º 1712655;

II- Nelson Oliveira Rodríguez, matrícula n.º 35900314;

III- Filemon Linz de Queiroz Filho, matrícula n.º 44000010.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Salvador - Bahia, 8 de julho 2024

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

#### PORTARIA CAR N.º 180/2024

O DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta dos funcionários Marcelo Oliveira Rocha, matrícula n.º 35001223, Marília Anunciação Souza, matrícula n.º 35001180, Vanduy Cordeiro dos Santos matrícula n.º 09.380794-6, para sob a presidência do primeiro, e conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 005/2024 - Apoio a qualificação e ampliação de mecanismo de gestão e governança territoriais por meio do fortalecimento do capital social territorial, das relações institucionais em nível local e da qualificação de lideranças sociais, para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas, com base na Lei 13.214/2014. Parágrafo único: A Comissão Especial, responsável pela seleção de propostas técnicas para o Apoio aos Territórios de Identidade, contará com o apoio de representantes da Secretaria de Planejamento do Estado.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes atribuições da Comissão Especial, responsável pela seleção de propostas técnicas no apoio aos Territórios de Identidade da Bahia na qualificação e ampliação de mecanismo de gestão e governança territoriais.

a) Analisar e aprovar propostas técnicas apresentadas pelas OSC, com base em critérios objetivos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 005/2024, incluindo a divulgação do resultado preliminar;

b) Analisar recurso e retificar resultado caso haja necessidade;

c) Analisar o cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho;

d) Homologar o resultado final;